

O DESAFIO DO PROGRAMA #HUMANIZAREDES FRENTE AO ESTIGMA SOCIOCULTURAL DA HOMOSSEXUALIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO UMA FERRAMENTA DO ESTADO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE À HOMOFOBIA

Marco Antonio TURATTI JUNIOR¹

RESUMO

Dentro das responsabilidades do Estado, destaca-se a internacionalmente garantida que é a promoção e defesa dos direitos humanos para a população. Assim, todos os direitos encarados como essenciais à vida digna e pautados na igualdade e liberdade dos indivíduos devem ser preservados, a fim de manter a sua esfera de atuação responsável. Um desses direitos humanos, por muitas vezes renunciado por propostas de inclusão do Governo, depende muito de sua identificação como direitos humanos e de ações afirmativas para a manutenção da tolerância e de outras características para a sua não violação, que é o direito à homoafetividade. Ou seja, a liberdade de cada um escolher um parceiro, seja de que sexo for, sem ter tolhido quaisquer de seus direitos. Assim, contra a violência e a favor dessa minoria, o Governo Brasileiro lançou uma plataforma digital chamada “#HumanizaRedes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet” para, entre tantas outras afrontas, combater a homofobia e dar voz a esses direitos em meios de comunicações, tão assombrados no passado pelo estigma sociocultural da homossexualidade na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Humaniza Redes; Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet; direitos humanos; direito à homoafetividade; estigma sociocultural; homossexualidade.

¹ Especialização em Alta Formazione in Giustizia Costituzionale pela Università di Pisa. Discente da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

INTRODUÇÃO

Na 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, adotou-se a Convenção Interamericana de Toda Forma de Discriminação e Intolerância, onde assinaram quatro países da organização: Brasil, Argentina, Equador e Uruguai. Ainda não em vigor, por falta de duas ratificações em âmbito institucional, o documento explicita aquilo que os princípios básicos dos direitos humanos já trazem em seu cerne: a liberdade e a igualdade.

Pela interpretação dos direitos humanos, em sua fundamentação internacional, somados aos valores constitucionais dos direitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, e dos princípios supracitados, considera-se a liberdade sexual de cada ser humano como uma espécie dessa classe de direitos. Uma simples, porém conturbada culturalmente, decorrência da própria dignidade humana de cada um.

A homoafetividade, termo de autoria de Maria Berenice Dias², é entendida como tal liberdade sexual, como a possibilidade de escolha em se ter uma relação entre duas pessoas do mesmo sexo e a esta serem garantidos direitos iguais e tratamento isonômico dentro da justiça e oportunidades. Tal conduta é reconhecida e respaldada juridicamente com grandes avanços inclusive nos últimos anos, interna e internacionalmente (tal como as decisões ADPF 132 e ADI 4277 do Supremo Tribunal Federal, decisões do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e da Suprema Corte dos EUA, todas sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo).

Contudo, no âmbito cultural ela possui ainda muitos obstáculos a serem superados e se mostra um grande retrocesso para o reconhecimento de outros básicos direitos. Apesar de uma faceta democrática e que retrata a realidade da sociedade moderna, a Internet também abriga conteúdos de cunho difamatório, ofensivo e preconceituoso, que também são responsáveis pela manutenção desse estigma sociocultural, juntamente com outros espaços midiáticos de grande influência no Brasil, tal como a mídia impressa e a televisiva.

Assim, para se combater essa violência camuflada em expressão digital e tornar válida a Convenção de 2013, o governo Brasileiro lançou, neste ano, o programa “Humaniza Redes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet” que trabalha com plataformas de defesa, prevenção e segurança dos diversos tipos de preconceito que violam os direitos humanos da sociedade,

² DIAS, Maria Berenice. **União homossexual**: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

e principalmente das minorias – as principais vítimas deste tipo de ataque virtual.

O envolvimento do projeto do governo com as diretrizes de grandes redes sociais tornam mais efetivas as denúncias e, também, a responsabilização destes culpados que provocam o ódio e aterrorizam com o preconceito, muitas vezes anônimos. Além de combater a violência em si e achar culpados dos crimes cometidos, pretende com o mesmo programa – em sítios eletrônicos – a educação de Direitos Humanos, com o escopo de educar os ideais de igualdade e liberdade de cada um e também promover a tolerância e a hospitalidade como o caminho a ser seguido para o fim do preconceito e para a união da cultura e modernidade, nos novos moldes digitais.

1 A HOMOAFETIVIDADE COMO DIREITO HUMANO

Após os períodos de guerra, o espírito de socialidade recrudesciu entre os homens, e a garantia de seus direitos nasceu após serem assolados das mais diversas formas, cruéis e bélicas. À tentativa de não se viver mais aquilo que se viveu, criaram-se mecanismos para garantir a dignidade e a igualdade do povo. Pode-se destacar a criação da Organização das Nações Unidas e a regulamentação dos Direitos Humanos internacionalmente, pela Declaração de Direitos do Homem, em 1948.

Os Direitos Humanos são uma ideia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser reconhecidos em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independentemente do sistema social e econômico que essa nação adota. Nenhuma ideologia política que não incorpore o conceito e a prática dos Direitos Humanos pode fazer reivindicações de legitimidade. E, finalmente, há o reconhecimento crescente de que o respeito aos Direitos Humanos é imperativo para a sobrevivência da humanidade (CUNHA, 1998).

Sendo assim, não há discussão que, se os Direitos Humanos envolve a universalidade de pessoas da humanidade, as minorias estão presentes no raio de atuação dos mesmos. Vale a pena, para uma compreensão mais correta, analisarmos historicamente estes direitos.

A consolidação e determinação dos Direitos Humanos dentro de uma sociedade ou ordenamento jurídico são extremamente amplas e pautadas na evolução histórica, social e cultural do povo a quem ela destina seus preceitos e normas.

Quando da Revolução Francesa, em 1789, que surgiram três grandes pilares dos Direitos Humanos (*liberté, égalité, fraternité*) nos ordenamentos jurídicos mundiais, a sociedade era dividida em três grandes polos: povo, clero e nobreza. O primeiro deles tinha muito pouca vantagem em cima dos outros dois, o que gerou grande mobilização para mudança e abolição dessa classificação iníqua, no pós-revolução.

Sobre isso, escreve Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

Na verdade um dos primeiros passos da Revolução de 1789 foi a abolição dos privilégios. E logo no art. 6º, parte final, da Declaração de 1789 está a afirmação solene: ‘Todos os cidadãos são iguais a seus olhos (da lei) e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e de seus talentos. (p.113, 2002)

Esta igualdade é a base principal para uma convivência harmônica dentro de uma sociedade, que não dará surgimento a conflitos de interesses ou de ausências de direitos jurídicos. A chamada universalidade de direitos e garantias que hoje se tem e que irá fundamentar toda a base dos Direitos Humanos.

Mas, de nada adianta a igualdade apenas no pedaço de papel – mesmo que este seja a Lei Maior – se ela não é colocada em prática, efetivada. Claro, não se pode negar que tê-la como parte integrante do rol de direitos já é um grande avanço e uma arma para fundamentar tudo o que será defendido aqui.

É dessa discussão que retorno com a ideia, já vista neste trabalho, de que a igualdade formal deve se transformar na material dentro do contexto social. E as duas formaria uma realidade a ser mantida para prevalecer uma igualdade una.

Igualdade jurídica formal é a igualdade diante da lei [...]. Ela pede a realização, sem exceção, do direito existente, sem consideração da pessoa: cada um é, em forma igual, obrigado e autorizado pelas normalizações do direito e, ao contrário, é proibido a todas as autorizações estatais não aplicar direito existente em favor ou à custa de algumas pessoas. (HESSE, p.330, 1998).

Fica claro, a partir do princípio da igualdade que seria incabível discriminar alguém pela sua opção sexual. Assim, reconhecer direitos a quem é homossexual ou escolheu viver em uma relação homoafetiva parece ser uma ramificação de tal princípio. Ainda sobre o tema, conceitua Maria Berenice Dias, própria cunhadora do termo “direito à homoafetividade” (2000), o qual se defende e se utiliza neste trabalho, que:

O direito à homoafetividade, além de estar amparado pelo princípio fundamental da isonomia, cujo corolário é a proibição de discriminações injustas, também se alberga sob o teto da liberdade de expressão. Como garantia do exercício da liberdade individual, cabe ser incluída entre os direitos de personalidade, precipuamente no que diz com a identidade pessoal e a integridade física e psíquica. [...] Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, a infringir o princípio maior imposto pela Constituição Federal. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições a direitos, o que fortalece estigmas sociais que acabam por causar sentimento de rejeição e sofrimentos (DIAS (a), 2007, p.8).

Permitir que a pessoa escolha como e com quem viver é, também, demonstração do respeito à sua dignidade. “A relação entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a orientação homossexual é direta, pois o respeito aos traços constitutivos de cada um, sem depender da orientação sexual é previsto no artigo 1º, inc. IIIº da Constituição [...]” (GIORGIS, 2002 apud DIAS (b), p.331, 2007).

O indivíduo não pode ter um tratamento na sociedade diferenciado por conta de suas escolhas afetivas, dentro de seu âmbito de privacidade. Não há relação jurídica que possa sustentar que a orientação sexual seja uma exceção à igualdade promovida por lei (DIAS (b), 2007, p.338).

Digno ao homem é a oportunidade que ele tem de fazer valer seus direitos. E permitir, assim, que ele tenha o livre arbítrio dentro do limite de seus deveres e obrigações. Podendo ser livre com suas convicções tanto culturais, sociais, políticas e sexuais.

[...] A dignidade humana é um conceito multifacetado, que está presente na religião, na filosofia, na política e no direito. Há um razoável consenso que ela constitui um valor fundamental subjacente às democracias constitucionais de modo geral, mesmo quando não expressamente prevista nas suas constituições. (BARROSO, 2013, p.63).

A escolha sexual de cada um é íntima, e esta deve ser preservada por participar da formação humana do indivíduo. Portanto, este direito além de se basear no princípio da igualdade, também encontra suporte no da dignidade do homem.

A análise da união homoafetiva à luz da dignidade humana [...] é muito menos complexa [...]. De fato, no plano do *valor*

intrínseco, existe um direito fundamental em favor da legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo: a *igualdade perante a lei*. Negar o acesso de casais homoafetivos ao casamento – e a todas as consequências sociais e jurídicas a que ele implica – representa uma forma de discriminação baseada na orientação sexual. (BARROSO, 2013, p. 105).

E baseado nestes dois princípios, pode-se avançar a análise, e agora discutir sobre Direitos Humanos. Seria a homoafetividade, um instituto baseado na igualdade e na dignidade humana, um direito humano?

A cada época do desenvolvimento da sociedade, tem-se uma nova concepção do que são os Direitos Humanos. Por exemplo, o mesmo direito humano de séculos atrás pode hoje não ter mais importância dentro das novas regras e do novo comportamento da humanidade. Assim, a cada época tem-se uma reformulação destes direitos.

Sobre isso, Bobbio entende que:

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. [...] O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (2004, p. 13).

Destacam-se dentro da legislação, os direitos humanos que trazem para o campo legal, as reivindicações morais e comportamentais da sociedade. Eles são garantidores da vida digna em sociedade (BREGA FILHO, 2002, p. 73). Assim, concluímos que a homoafetividade é um direito dentro daqueles chamados humanos.

Qual a importância de identificá-lo como tal, então?

A sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano, se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade da livre orientação sexual. (DIAS, 2007, p. 333).

Ter a sua sexualidade defendida e livre dentro da sociedade está, em paralelo, sua afirmação do seu próprio espaço. Ainda mais quando ela será a minoria e os preceitos gerais podem sucumbir os seus direitos e privilégios.

Como os próprios direitos humanos, a dignidade humana também se modifica pela cultura de uma comunidade, como entende Ingo Sarlet (2001, p.60). Estes valores não tem uma determinação estática pelos anos dentro da evolução social.

“A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental, alcança a vedação à discriminação da homossexualidade, pois diz com a conduta afetiva da pessoa e o direito à livre orientação sexual.” (DIAS, 2007, p. 337).

Não há como não consentir que a homoafetividade seja um direito humano, por todas as vertentes aqui declaradas. Sejam elas, sobre a ótica da igualdade material, do princípio da dignidade humana e também dos próprios direitos fundamentais. A barreira desta aceitação é muito mais cultural e histórica, que jurídica, uma vez que esse direito já existe, e pode ser muito bem aplicado pela livre escolha sexual de cada um.

2 DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A partir do momento em que se conquistam os direitos humanos, o Estado deve entrar nas relações verticais e horizontais para garantir que esses sejam conduzidos a todas as formas de expressão culturais e sociais. Até mesmo dentro das responsabilidades internacionais, já citadas neste trabalho, o Estado tem o dever de garantir os direitos humanos a sua população, ampliada após o século XX (UNGA-RO, 2012, p. 100).

Todas as liberdades estão unidas e devem ser convergidas à responsabilidade do estado, de maneira indivisível e interdependente³, e nessa relação, encaixam e permeiam os direitos humanos. Adiciona Flávia Piovesan que

Vale dizer, sem a efetividade de direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras

³ “Só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa idéia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, amplia e sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembléia Geral em 1966, e em vigência desde 1976; na Proclamação de Teerã, de 1968; e na Resolução da Assembléia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução n. 32/130)” (ESPIELL, 1986, p. 16-7).

categorias formais, enquanto que, sem a realização dos direitos civis e políticos, ou seja, sem a efetivação da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos e sociais carecem de verdadeira significação. Não há mais como cogitar da liberdade divorciada da justiça social, como também infrutífero pensar justiça social divorciada da liberdade (2001).

Muito mais que perder tempo encontrando justificativas para os direitos humanos, os Estados, dentro da sua concepção de proteção e promoção deles, deveria buscar a sua efetividade em todas as esferas e plataformas de concretização (BOBBIO, 2004, p. 15-21). A consolidação dos mesmos não necessita de subterfúgios retóricos ou apáticos de necessidade.

O grande ponto da internacionalização dos direitos humanos – com conquistas essenciais para a sua manutenção – é o respeito à multiculturalidade dos países, mas preservando os cerne dos direitos essencialmente necessários para a vida digna⁴.

No entanto, esse processo de internacionalização dos direitos humanos – carregado de tensões e conflitos, como, por exemplo, entre seu universalismo suposto e os particularismos culturais – é um dos campos de luta na atualidade, pois as violações acontecem nos mais variados países. É sabido que, dentre as inúmeras atribuições pertinentes ao Estado, está a de promover medidas que atendam aos direitos humanos (BITTAR, 2014, p.48).

Neste teor, aduz-se que é o instituto da responsabilidade do Estado que garantirá os meios e formas de garantir a proteção e promoção dos direitos humanos. É na democrática ferramenta da internet que as visões de combate e difusão de conceitos e tolerância ganham cada vez mais espaço e atenção do Poder Público na

⁴ Não há uma corrente – entre a universalista e a multiculturalista – que esteja integralmente correta e que deva ser extremadamente utilizada. A cultura de cada país é importante e se valora de acordo com cada processo evolutivo, também de dignidade humana. Uma organização internacional, por mais que tenha representantes de cada um de seus países conjuntos não consegue criar algo que seria axiologicamente igual para todos. Assim, deve-se pelo caráter da razoabilidade entender e promover Direitos Humanos, principalmente pelo seu próprio caráter abstrato, aqui discutido. O universalismo de confluências por mostrar parâmetros e não ditar regras para cada país se mostra mais acertada. Assim, a positivação de direitos fundamentais continua própria a cada país, de cada evolução, ressaltando cada maneira dos seus legisladores de entender os anseios sociais. Mas, com a certeza de que há a promoção e a proteção garantidas – parâmetros estes universais. A imposição de normas de direitos humanos atropelando valores afetivos à sociedade, como seus costumes e culturas em geral, não demonstra acertadamente aquilo que ele próprio seria garantidor. Respeitar a multiculturalidade dos países dentro de uma organização internacional é o primeiro passo – e talvez, o mais solidificador – para se garantir direitos humanos eficazes e universais (ALVES; TURATTI JUNIOR, 2015, p. 27).

atuação de suas funções de responsabilidade.

A responsabilidade do Estado como instituto jurídico que possibilita reparação dos danos eventualmente causados no exercício das atividades da Administração põe-se como tema candente à cidadania, [...] revelando a vigência plena do império da lei e a delimitação do exercício estatal própria da noção de liberdades públicas. [...] Se é certo que houve evoluções até a chegada ao atual estágio da compreensão sobre a exata medida da responsabilidade estatal, válido se revela o retrospecto às remotas concepções e uma breve análise dos fatores que permitiram as mudanças efetivamente ocorridas (UNGARO, 2012, p. 99/100).

Neste trabalho o que se busca é compreender como os meios de comunicação, ora atrapalham, ora ajudam no desenvolvimento dos direitos humanos, e da atividade e responsabilidade do Estado de promoção e proteção deles. No próximo item, analisam-se como os meios de comunicação interferiram para a criação e manutenção de um estigma sociocultural da homossexualidade, conduzindo tais aspectos para uma formação errônea de conceitos sobre homofobia, preconceito e discriminações⁵.

3 UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO AO ESTIGMA SOCIOCULTURAL DA HOMOSSEXUALIDADE

Hoje, muito mais difundida a ideia da igualdade e da liberdade de cada um, ainda seguem resquícios do preconceito e da marginalização da classe homossexual nos dias de hoje, por motivos que são imutáveis ou resistentes às mudanças nítidas aos olhos.

[...] a sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que ainda mantém uma posição discriminatória nas questões da sexualidade. Nítida é a rejeição social à livre orientação se-

⁵ “O discurso e a prática dos direitos humanos, em especial do direito antidiscriminatório diante da homofobia, tem como fundamento justiça e democracia sexuais. A propriedade e o desenvolvimento do conceito jurídico de discriminação e da abrangência das proibições de discriminação desempenham importantes funções. Nesse horizonte, superar o heterossexismo como sistema e a heteronorma como mecanismo de precarização da existência e do reconhecimento do outro exige competência técnica e jurídica, compromisso ético e indignação produtiva” (RIOS et. al., 2014, p. 185).

xual. A homossexualidade existe e sempre existiu, mas é marcada por um estigma social, sendo renegada à marginalidade por se afastar dos padrões de comportamento convencional (DIAS, 2007 b, p. 337).

Cultura é um termo muito amplo que abrange todas as demonstrações artísticas, filosóficas, políticas e sociais de um povo. Resumem-se nela todas as manifestações de uma comunidade que dentro de um contexto histórico se determina com limites morais e éticos dentro da vivência em coletividade.

O termo *cultura* [...] abriga muitos significados, mas, em qualquer deles, cultura e direito aparecem vinculados porque o fenômeno jurídico constitui um dos aspectos da cultura. Cultura é um conceito que pode demonstrar não apenas as conexões do direito com a antropologia, mas também que os problemas que as sociedades atualmente enfrentam envolvem, inexoravelmente, questões culturais (ASSIS; KÜMPEL, 2011, p.240).

Assim, dentro desse panorama cultural, podem-se encontrar fatores que determinam um estigma⁶ à aceitação do homossexual dentro da sociedade. A base de um preconceito que perdura por séculos, não poderia não estar condicionada a aspectos culturais, ou ainda a reflexos de um passado histórico vivenciado com a marginalização e desrespeito às condições intrínsecas de cada um.

Sabe-se que a homossexualidade estava presente no amadurecimento do soldado jovem romano, e como um todo, na era antiga, ela era vista como uma naturalidade. Assim, de lá para cá, outros fenômenos contrapuseram com esse costume. Ressalta-se, para não haver confusão, que dentro deste trabalho a discussão versará sobre o retrato cultural do estigma social ao fenômeno da homossexualidade, e não defender se a homossexualidade é uma demonstração cultural ou não.

É importante perceber que a homossexualidade não é um produto cultural, ou pelo menos não exclusivamente cultural. Para

⁶ “O estigma é um atributo que produz um amplo descrédito na vida do sujeito; em situações extremas, é nomeado como ‘defeito’, ‘falha’ ou desvantagem em relação ao outro; isso constitui uma discrepância entre a identidade social virtual e a identidade real. Para os estigmatizados, a sociedade reduz as oportunidades, esforços e movimentos, não atribui valor, impõe a perda da identidade social e determina uma imagem deteriorada, de acordo com o modelo que convém à sociedade. O social anula a individualidade e determina o modelo que interessa para manter o padrão de poder, anulando todos os que rompem ou tentam romper com esse modelo. O diferente passa a assumir a categoria de “nocivo”, “incapaz”, fora do parâmetro que a sociedade toma como padrão. Ele fica à margem e passa a ter que dar a resposta que a sociedade determina. O social tenta conservar a imagem deteriorada com um esforço constante por manter a eficácia do simbólico e ocultar o que interessa que é a manutenção do sistema de controle social (MELO, 1999, p. 2).”

reforçar essa posição, pode-se simplesmente citar a ocorrência da homossexualidade em, pelo menos, mais cinco ordens taxonômicas distintas. [...] E, sendo assim, ao se excluir a ideia absurda de que o comportamento homossexual observado em outras espécies tenha sido aprendido do ser humano, é forçoso reconhecer que a homossexualidade não é necessariamente um produto cultural. Essa constatação, contudo, não esclarece o aparente paradoxo sobre a igual naturalidade do impulso reprodutivo que impulsiona a conservação das espécies e a esterilidade do comportamento homossexual. O aparente paradoxo desaparece à luz de uma adequada compreensão da teoria da evolução das espécies, já amplamente aceita. [...] A produção da diversidade é um dos grandes trunfos da evolução (DORO; GARABOLDI, 2012, p. 114-115).

A pertinência jurídica do tema se vale no momento em que o estigma social faz obstáculo ao reconhecimento dos direitos civis dessa minoria. Entender de onde ele veio, culturalmente, ajudaria a compreender como combatê-los, ou ainda, como todo produto de uma evolução cultural, entendê-los, de modo a harmonizar a sociedade e as garantias constitucionais que devem ser mantidas para todos de sua sociedade. A falta de espaço em meios de comunicação, ou ambiente altamente democrático como a internet fez com que notícias sobre o assunto não fossem bem discutidas ou tiveram sua adequação ao meio social com sua abordagem.

O espaço dedicado para os homossexuais na grande mídia nunca foi tão aberto, como está hoje em dia. A aceitação do público, tendo em vista as notórias mudanças de mentalidade do homem brasileiro, está maior e mais respeitosa a uma demonstração de amor entre dois personagens gays em uma novela, ou até mesmo a uma notícia de um grande feito por um homossexual ou alguma conquista de um direito LGBT num jornal impresso.

No campo do telejornalismo, a transmissão de um evento gay deve ser vista com atenção, por, entre outros, diversos motivos. Como o público é muito grande e muito diverso – em questões sociais, culturais e educacionais – a notícia deve ser esmiuçada, clara e direta. Há ainda que se analisar como essa notícia é passada para quem não tem proximidade com o assunto, pois aqueles poucos minutos é que serão gravados e tidos como verdade absoluta (até, pelo menos, a próxima edição do mesmo telejornal, considerando a audiência cativa, caso precise ser corrigido alguma informação ou esclarecido algum problema).

O livro *A TV no armário – a identidade gay nos programas e telejornais brasileiros* de Irineu Ramos Ribeiro fez um levantamento dentre as principais emissoras de televisão do Brasil de como foi noticiada a Parada do Orgulho Gay de 2007.

A TV Globo, por exemplo, foi a que mais dedicou espaço durante os sete dias analisados, contudo, deu mais ênfase a assuntos mais desfavoráveis à causa, como “a morte de um turista europeu, a distribuição de seringas descartáveis, violência na Avenida Paulista causada por um protesto de punks” (2010, p. 70). Enquanto, as outras emissoras – algumas pareciam seguir o editorial da primeira, outras preferiam se limitar a apenas matérias de cunho informativo sobre as ruas da cidade, e outras ignoraram o evento.

Um veículo de comunicação é autônomo para definir e construir a própria política editorial. O que se questiona, no entanto é como esses princípios e crenças são apresentados ao público. O fato é que a mídia tradicional – entendida aqui como o conjunto dos veículos que não são segmentados de acordo com uma categoria identitária (etnia, gênero, faixa etária, orientação sexual) – dialogar com um público infinitamente maior e mais heterogêneo do que a mídia gay, dificulta, às vezes, uma definição precisa desse posicionamento (PÉRET, 2011, p. 108).

Tem-se uma saída cultural pela televisão também no entretenimento. Nem tudo é amplamente mal para a cultura que não possa ajudar e a consolidar práticas mais respeitadas. A cultura é formada por todas as manifestações de um povo. Num país onde a televisão é um ente familiar, esta não pode ficar de fora quando se trata de um panorama de interferências sociais de comportamento.

A televisão, nesse aspecto, criou no Brasil algo que não se conhece em outros países. O espaço às mídias – e em particular, as telenovelas –, sem dúvida, consegue parar, modificar ou até mesmo criar o pensamento da maior parte da população brasileira.

Para exemplificar, trazem-se aqui dois casos de comoção social no país por produtos folhetinescos. Na década de 1980, o país paralisou para saber quem tinha matado Odete Roitman (personagem fictícia da novela “Vale Tudo”, interpretada pela atriz Beatriz Segall, veiculada pela Rede Globo). Páginas de jornal dedicaram a primeira página para tal questionamento: quando um meio cultural pensou em tamanha proporção?⁷ Em 2012, o país parou para ver o final da novela “Avenida

⁷Em dezembro de 1988, os últimos capítulos de Vale Tudo atingiram índices de audiência acima de 80%. A novela ocupou a primeira página e esteve na pauta das revistas de domingo dos principais jornais diários. Expressando o debate gerado pela novela, no dia em que o último episódio foi ao ar uma manchete da Folha de São Paulo tematizou o suspense: “O país descobre hoje à noite quem matou Odete Roitman”. A repercussão estava fora do controle. Alguns dias antes, talvez não se dando conta de que o espaço do folhetim possivelmente se transformara na arena de problematização da nação, autores de novela manifestaram sua preocupação com o fato de que a novela pudesse estar “desviando” a atenção popular da vida pública (HAMBURGER, 2005, p. 116).

Brasil” (também da Rede Globo), e saber o fim de personagens que caíram no gosto popular. Tal fato, por sua peculiaridade dramática em tempos de outras plataformas midiáticas como a internet, ganhou destaque de meios de comunicações internacionais. O misto de drama e suspense do subúrbio carioca marcou o recorde e outros altos índices de audiência no ano por todo o país.

Com tanta força dentro da característica da população, as novelas começaram a contribuir para a sociedade com o chamado *merchandising social*, tratando sobre temas polêmicos e tabus para a família brasileira de maneira folhetinesca, a fim de colocar o assunto em pauta nas reuniões familiares. O resultado por mais de décadas de novelas se vê que esse tipo de arte continuada de dramaturgia sabe como colocar um assunto em voga.

A televisão já teve o seu papel na discussão em temas importantes para a sociedade, e hoje em dia, vem levantando a bandeira de (assuntos que não deveriam, mas ainda são tratados como) polêmicas como a homoafetividade e a homofobia. São exemplos recentes as telenovelas *Amor e Revolução* (SBT, 2011), *Amor à Vida* (Rede Globo, 2013) e *Babilônia* (Rede Globo, 2015). Essa última sofreu grandes mudanças no roteiro por não ter aceitação do público de seus núcleos e temáticas ativistas do movimento LGBT. Personagens das atrizes Fernanda Montenegro e Nathalia Timberg foram alteradas substancialmente para a continuação da novela, em situações menos “apelativas” à causa, para agradar o expectador mais conservador.

Percebe-se que a grande crítica feita sobre as novelas vem da generalização de sua “venda” aos mercados. Visando lucro próprio, pode-se perder a sensibilidade de que ela pode ser boa, e é. Como já dito, o alcance inerente a esse veículo a sua força no cotidiano do país, se bem usado pode ser um grande instrumento de harmonização de condutas. Assim, ressalta o sociólogo Renato Janine Ribeiro:

Nenhum balanço da TV pode ser unívoco. É tão equivocado tecer elogio incondicional como promover sua crítica devastadora. A TV mexeu bastante – sobretudo a Globo – nos papéis convencionais do casal, na expressão mais livre das emoções, na difusão de uma consciência maior da psicologia. Aqui está o cerne de seu balanço positivo: um reforço do processo de individualização, enquanto emancipação do indivíduo em face de uma tradição que se tornou causadora da infelicidade. No plano político, o balanço não é positivo. [...] Ora, à pergunta se a TV ajuda as pessoas a tomar consciência de sua própria cidadania, a resposta só pode ser matizada. Se entendermos por cidadania uma série de direitos e uma prática de organização, a TV ajuda, mas dentro do recorte que expusemos. Se, porém, pensamos na construção de uma política democrática, ela está longe de trazer uma contribuição efetiva. (2005, p.209/212).

Respeitar o espaço e transmitir proporcional e adequadamente as notícias sobre todos os meios e grupos de uma comunidade promove a tolerância e faz com que preconceitos tolos sejam esquecidos. Entre tais diferenças de público, quando se encontra uma diversidade de telespectadores, a introdução aos poucos de uma notícia ou de uma personagem de novela carismática, vai aos poucos derrubando a barreira do tabu.

A idealização de um público incerto traz uma dificuldade para quem faz o produto televisivo e depende de uma audiência. Mas, em termos culturais, a inserção paulatina de respeito, combate à homofobia e educação tolerante e respeitosa ajuda a melhor manutenção da sociedade. Uma vez que a TV tem notoriamente esse papel no nosso país.

A busca pela maior audiência não precisa, necessariamente, tornar toda a produção da televisão refém do que é espetacular, do que é sensacional. Práticas, inconstantes e ainda insuficientes, são utilizadas por redes comerciais para transmitir noções de cidadania em seus programas; práticas estas que agrupam em torno de duas noções: Edutainment (*Entertainment Education*) e Merchandising Social [...]. (BARBOSA, 2010, p.70).

Assim, de maneira tal, a televisão e seus produtos podem contribuir com a formação e atualização de conceitos da família brasileira, trazendo benefícios (se de forma correta for abordada) para a harmonia e convívio social.

O espaço, contudo ainda fica submetido ao alto valor e o custo da produção – e isso ocorre em todas as plataformas. Mídias impressas se tornaram muito fracas para a viabilidade de mercado que tem o público alvo. Sucesso dos anos 1990, revistas com ensaios masculinos de nus frontais, apesar da militância do editorial, encontravam resistência para permanecer nas bancas de jornalheiros e ter apoio de empresários (PERET, 2011, p. 90).

A forma de se manter no mercado foi desalinhar o editorial de matérias sobre direitos LGBT e homofobia para uma revista com conteúdo mais erótico, perdendo o espaço de comunicação da minoria.

Quando o assunto é mídia impressa, a questão é mais complicada, já que viabilizar uma revista é um alto investimento financeiro e pessoal, que, infelizmente, nem sempre traz o retorno esperado. Prova disso é o forte aumento, nos últimos anos, de sites gays. O mercado editorial está baseado no tripé assinantes, anunciantes e venda em bancas. Com a internet, grande parte dos pro-

blemas deixa de existir, uma vez que os custos para desenvolver e manter um site são bem menores do que os necessários para fazer uma revista. Talvez a transição para o meio virtual seja um acontecimento natural, resultado da própria reconfiguração dos meios de comunicação na atualidade. O problema que se coloca, no entanto, com as inúmeras aberturas que a internet permite, é como pensar nas especificidades de uma mídia gay no espaço virtual, onde pornografia e informação se misturam tão facilmente (PERET, 2011, p. 96).

Em rápida pesquisa de portais gays ou dedicados para este tema, é fácil identificar livre acesso a imagens de cunho homoeróticas ou *links* para vendas de sex-shops ou salas de bate-papo – *chats* – adulto. Assim, o meio de comunicação rapidamente se desvirtua de um local para um debate aberto, sem preconceito e com profundidade para a rápida erotização.

E também dentro de uma área com diversas possibilidades de acesso e compartilhamento de contatos e rede, a Internet aflora o contato entre pessoas com gostos parecidos.

A internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global. Assim como a difusão da máquina impressora no Ocidente criou o que MacLuhan chamou de a ‘Galáxia de Gutemberg’, ingressamos agora num novo mundo de comunicação: A Galáxia da Internet. O uso da Internet como sistema de comunicação explodiu nos últimos anos do segundo milênio. No final de 1995, o primeiro uso disseminado da world wide web, havia cerca de 16 milhões de usuários de redes de comunicação por computador no mundo. [...] A influência das redes baseadas na Internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas, e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela Internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. De fato, ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura (CASTELLS, 2003, p. 8).

Como um espaço democrático à todas as pessoas exporem suas limitações e sentimentos, é nela que se encontra, sem que consiga fadar o projeto a um total fracasso, várias demonstrações de preconceito e intolerâncias à minorias de direitos humanos. E principalmente, como no caso em tela discutido, sobre os homossexuais.

4 O PAPEL DA INTERNET COM O PROGRAMA HUMANIZA REDES – PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA INTERNET NO COMBATE À HOMOFOBIA

A Internet como um meio de comunicação democrático e tratado com um retrato da sociedade atual, mundial e brasileira, foi uma forma efetiva do Governo Brasileiro lançar uma plataforma de acesso e instaurar sua metodologia de responsabilidade do Estado na promoção e proteção dos direitos humanos também em ambiente virtual. Não esquece, porém se redime, das assombrações que os outros meios de comunicação por um motivo ou de outro, como foi visto, renegaram o espaço adequado e claro ao tema. O Programa, com a ânsia da mudança, chama #HumanizaRedes – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet.

Na base de sua estrutura finalística, o projeto visa ser uma ferramenta de auxílio ao acesso à Internet.

O movimento, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério da Educação, Ministério das Comunicações e Ministério da Justiça será composto por três eixos de atuação: denúncia, prevenção e segurança, que garantirá aos usuários brasileiros, priorizando as crianças e adolescentes, uma internet livre de violações de Direitos Humanos (HUMANIZA REDES, 2015).

Pelo caráter de livre expressão da Internet, vários comentários ou imagens que violam os Direitos Humanos acabam surgindo diariamente pela rede. São elas que o projeto pretende exterminá-las do contato com o usuário para que a experiência com a ferramenta seja adequada e agradável. De maneira tal, o preconceito é uma prática que se pretende combater com o plano governamental criado.

O preconceito é o mal da nossa época. Talvez seja um retrato da instantaneidade das coisas e da rapidez que elas ocorrem que não se podem filtrar valores morais e éticos, o pré-conceito é formado antes de qualquer determinação *a posteriori* com entendimento de caracteres fundamentais para a situação. Resulta tal fato em rotulações e marginalizações de grupos sociais do contexto geral. Combinando com a instantaneidade, infelizmente, dos conteúdos digitais.

Tais pessoas marginalizadas e discriminadas, portanto e naturalmente,

ficam ao arbítrio de decisões que não são corretas, na maioria das vezes. Marginalizado, esse grupo ainda pode sofrer pelo preconceito social. Ainda nessa toada, o medo pode deixar a pessoa, que é vítima desse preconceito, não se expor do jeito que ela gostaria e, ainda, ser alvo de ofensas, insultos e violência física.

Este preconceito contra a homoafetividade, já demonstrada aqui como um direito humano, é chamado de homofobia. Conceituando e analisando sua origem histórica, tem-se que:

A homofobia é a atitude de hostilidade contra as/os homossexuais; portanto, homens ou mulheres. Segundo parece, o termo foi utilizado pela primeira vez nos EUA, em 1971; no entanto ele apareceu nos dicionários de língua francesa somente no final da década de 1990: para *Le Nouveau Petit Robert*, “homofóbico” é aquele que experimenta aversão pelos homossexuais; por sua vez, em *Le Petit Larousse*, a “homofobia” é a rejeição da homossexualidade, a hostilidade sistemática, contra os homossexuais. Mesmo que seu componente primordial seja, efetivamente, a rejeição irracional e, até mesmo, o ódio em relação a gays e lésbicas, a homofobia não pode ser reduzida a esse aspecto. Do mesmo modo que a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, a homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos (BORRILLO, 2010, p. 13).

No Relatório de Violência Homofóbica de 2011, divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos, mostra que a informação vem se difundindo e fazendo com que os homossexuais afrontados por algum tipo de violência sabem como buscar ajuda e auxílio para ter seus direitos resguardados.

Os homofóbicos e violadores não são de fácil identificação. A conduta, por não ser velada e estar arraigada na cultura e ter pequenos comportamentos inseridos no cotidiano da maioria da população, se reveste em tom jocoso ou de mera opinião, e garante a impunidade, enquanto ofende a minoria.

Se, em cada um de nós, existe um homofóbico enrustido, é porque a homofobia parece ser necessária à constituição da identidade de cada indivíduo. Ela está tão arraigada na educação que, para superá-la, impõe um verdadeiro exercício de desconstrução de nossas categorias cognitivas. A despeito de sua estreita relação, a homofobia individual (rejeição) e a homofobia social (supremacia heterossexual) podem funcionar distintamente e existir de maneira

autônoma. Assim, é possível não experimentar qualquer sentimento de rejeição em relação aos homossexuais (e até mesmo ter simpatia por eles/as) e, no entanto, considerar que eles/elas não merecem ser tratados/as de maneira igualitária (BORRILLO, 2010, p. 87).

No Brasil, existe o Disque 100, canal de ligação com a Secretaria de Direitos Humanos, para a denúncia de violações relativas a minoria homossexual. E agora surge o #HumanizaRedes para democratizar e facilitar o caminho para a denúncia. O serviço ainda não é de conhecimento de toda a população, mas segue dentro de sua estrutura e alcança resultados, dando voz à violações de direitos humanos, e continua dentro do longo caminho de divulgação e promoção de suas conquistas e do valor dos direitos humanos.

O projeto ainda conta com atuação contra o preconceito, das mais diversas áreas, nas redes sociais, onde se difunde a maioria dos comentários ofensivos à minoria. E também conta com a disponibilização de cartilhas e capacitação para professores e comunidade sobre direito digital e promoção dos direitos humanos no ambiente virtual.

É a responsabilidade do Estado na promoção dos direitos humanos, internacionalmente reconhecido e consolidado, buscando sua atualização e novas plataformas para a mais ampla acessibilidade de todos⁸. Usando a Internet como forma de capacitação para denunciar e reconhecer violações, ao alcance de todos que estejam conectados.

CONCLUSÃO

O Estado dotado de suas características, pressupostos e requisitos, também conta com suas responsabilidades para garantir aos seus indivíduos a proteção dos direitos humanos e da vida digna, reconhecidamente necessária e essencial para sua existência.

É de fato a homoafetividade uma nova expressão – e não um “novo direito”, por ser claramente um desdobramento de questões de liberdade, igualdade e dignidade humana – dos direitos humanos. Assim, a expressão da liberdade sexual de cada um deve sim, integrar os planos e projetos do governo na busca de promoção de ações afirmativas para tal minoria.

É complicado tratar de minorias e grupos vulneráveis com uma democracia

⁸ Cf. MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: história e debates no Brasil. São Paulo: USP/Cadernos de Pesquisa, n.117, novembro/2002.

que ainda não presa muito pela representação de seus representados, e ainda busca manobras políticas e estratégias no Congresso Nacional como foco de mandato, contudo algumas iniciativas demonstram o caminho certo da responsabilidade do Estado, como é o Plano Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet, fazendo com que, a partir de uma plataforma mais acessível para todos os caminhos da denúncia e da prestação de contas se torne mais palpável à realidade de hoje, que é o mundo cada vez mais virtual. Outrora, assombrados pela falta de espaço dos meios de comunicação como visto, mas que se busca conser-tar com os novos instrumentos disponíveis à esfera da Responsabilidade do Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Margens do Direito**: a nova fundamentação do direito das mino-rias. Núbia Fabris Editora, 2010.

ALVES, Fernando de Brito; TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Identidade multicultural e universalismo de confluência na resolução de promoção e proteção de direitos humanos na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. In. Direito Internacional em Movimento. Coordenado por Ivana Nobre Bertolazzo e Juliana Kiyosen Nakayama. Belo Horizonte: Araes Editora, 2015.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual de Antropologia Jurídica**: de acor-do com o provimento n. 136/2009. São Paulo: Saraiva: 2011.

BARBOSA, Sílvio Henrique Vieira. **TV e Cidadania**. São Paulo: All Print, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional con-temporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. 1ª reim-pressão. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2013.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. (Tradução Carlos Nelson Coutinho) Nova ed. - 7ª rei-mpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autên-tica, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Bra-**

sil: ano de 2011 / Secretaria de Direitos Humanos ; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores). – Brasília, DF : Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Castro. 2002.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro. Ed., 2003.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e Direito**: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2012.

CRUZ, Ruleandson do Carmo. **Preconceito social na Internet**: a reprodução de preconceitos e desigualdades sociais a partir da análise de sites de redes sociais. In: *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.17, n.3, p.121-136, jul./set. 2012.

CUNHA, José Sebastião Fagundes: **Os direitos humanos e o direito de integração**. 1998. Disponível em: http://www.fagundes Cunha.org.br/artigos/humanos_integracao.htm

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual**: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2000.

_____. **A homoafetividade como Direito**. In: **Novos direitos**: A essencialidade do conhecimento, da cidadania, da dignidade, da igualdade e da solidariedade como elementos para a construção de um Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade brasileira. Org. Mauro Nicolau Júnior. Curitiba: Editora Juruá. 2007 a.

_____. **Homoafetividade e o direito a diferença** (texto de opinião). 2007 b. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/26_-_homoafetividade_e_o_direito_%E0_diferen%E7a.pdf

DORO, Marcelo José; GABOARDI, Ediovani Antônio. **Sobre a naturalidade da coisa**. In. *Filosofia e Homoafetividade: algumas aproximações*. Organizado por Cíntia Roso Oliveira, Nadir Antônio Pichler, Ronaldo Canabarro. Passo Fundo: Méritos, 2012.

ESPIELL, Hector Gros. **Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano**. San José: Libro Libre, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 5ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

HAMBURGER, Esther. **O Brasil antenado: A Sociedade da Novela**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

HUMANIZA REDES – Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet. Disponível em <http://www.humanizaredes.gov.br/>. 2015.

MELO, Zélia Maria de. **Estigmas: Espaço para exclusão social**. *Revista Symposium*, v. 4, n. especial, dez. 2000.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no brasil**. São Paulo: USP/Cadernos de Pesquisa, n.117, novembro/2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

PÉRET, Flávia. **Imprensa gay no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2011.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos**. In: *Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

_____. **Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas**. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, Dec. 2008.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Renato Janine. **O Afeto autoritário: Televisão, ética e democracia**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2004.

RIBEIRO, Irineu Ramos. **A TV no armário: a identidade gay nos programas e telejornais brasileiros**. São Paulo: GLS, 2010.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Esmafe, 2001.

RIOS, Roger Raupp et. al. **Notícias de homofobia e proteção jurídica antidiscriminatória**. In: *Notícias de homofobia no Brasil / Debora Diniz, Rosana Medeiros de Oliveira (organizadoras)*. – Brasília: Letras Livres, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: forense, 2002.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade: uma história**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VECCHIATI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense / São Paulo: Método. 2012.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. São Paulo: Saraiva. 2011. 1ª edição, 2ª tiragem. 2012.